



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a reversão das regiões de Raposa Serra do Sol, na área que foi produtora de arroz em Roraima.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a reversão das regiões de Raposa Serra do Sol, na área que foi produtora de arroz em Roraima.

Sugiro que sejam convidadas, na oportunidade, os seguintes especialistas e representantes da:

- *Associação Brasileira da Indústria do Arroz;*
- *Associação dos Arrozeiros de Roraima;*
- *Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil);*
- *O engenheiro agrônomo e ex-presidente do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) Xico Graziano ;*
- *Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da CNA.*

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona a realização de Audiência Pública para debater a reversão das regiões de Raposa Serra do





Sol, na área que foi produtora de arroz em Roraima.

Isto porque, conforme noticiado¹, há necessidade de regressão ao caso, pois a questão da Raposa Serra do Sol e a contradição do STF fundamentaram a ação da oposição em relação à validade do marco temporal, questão ainda perene de deslinde efetivo.

Na ocasião, a ação do PL, do PP e do Republicanos no Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar garantir a validade da lei que estabelece o marco temporal das terras indígenas usou o caso da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, e a mudança "*radical*" de entendimento do Supremo sobre o tema como *brs* para sustentar sua argumentação.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 87 foi apresentada ao Supremo, antecipando uma judicialização por parte do governo após a derrubada de vetos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a um projeto de lei que tramitava no Congresso.

A lei que estabelece que novas reservas só poderão ser demarcadas em áreas que já eram ocupadas por indígenas na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988 foi aprovada no dia 14 e promulgada em 28 de dezembro. Ela dificulta a criação de novas reservas com *br* em laudos antropológicos que têm sua validade questionada frequentemente na Justiça.

A ação dos partidos de oposição destaca uma "*controvérsia judicial*". Ou seja, para justificar a ação judicial, os seis advogados que assinam o pedido ao STF argumentaram que decisões do Judiciário e do Legislativo tem gerado "*ampla e deflagrada discussão em relação à validade da lei*". Isso porque o próprio STF já havia decidido contra a tese do marco temporal neste ano.

Entre os argumentos apresentados na ADC 87, estão os

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/raposa-serra-do-sol-e-contradicao-do-stf-fundamentam-acao-da-oposicao-por-validade-do-marco-temporal/>





parâmetros fixados pelo STF no julgamento do caso "Raposa Serra do Sol", que teriam sido incorporados na lei do marco temporal.

A reserva Raposa Serra do Sol é uma das mais polêmicas do país por ter sido palco de conflito entre indígenas, produtores de arroz, pecuaristas e garimpeiros. O governo Lula, aparado pelo STF, promoveu a demarcação da reserva e expulsão dos não indígenas. Mas, como a reserva fica na feixa de fronteira, a demarcação da reserva criou uma área vulnerável a ameaças externas à soberania do país.

Este julgamento, que iniciou em 2008 e foi encerrado somente em 2018, culminou em uma decisão que elencou 19 condicionantes para o usufruto de terras pelos indígenas, além de fixar a tese do marco temporal.

Na ação, os advogados argumentam ainda, que em ação posterior, "*surpreendentemente e sem motivo aparente*", o STF decidiu por rever o entendimento, durante o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365/SC, que ocorreu em setembro deste ano e ficou conhecido como "*julgamento do marco temporal*".

Ademais, consoante divulgado², o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou liminar concedida pelo ministro Edson Fachin, em 2020, e manteve suspensos os efeitos de parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) que determinava a aplicação da tese do marco temporal indígena em relação à Terra Indígena (TI) Ibirama La-Klãnõ, localizada em Santa Catarina. A decisão, tomada na sessão plenária virtual encerrada em 19/4, vale até o julgamento do mérito da Ação Cível Originária (ACO) 1100.

A tese do marco temporal, já rejeitada pelo Supremo no ano passado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365 (com repercussão geral), considera que os indígenas só teriam direito à posse de terras que estivessem ocupando na data

² <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=533699&ori=1>





da promulgação da Constituição Federal de 1988.

A ACO 1100 foi proposta em 2007 por um grupo de agricultores. Eles pedem a anulação de portaria do Ministério da Justiça que ampliou os limites da TI Ibirama-La Klãñõ, de posse dos grupos Xokleng, Kaingang e Guarani.

Segundo os agricultores, o processo demarcatório não teria observado o princípio da ampla defesa, e o laudo antropológico (documento destinado a verificar a existência de ocupação tradicional indígena sobre determinada área) teria levado em consideração apenas as alegações da comunidade indígena.

Em pedido formulado nas alegações finais, a comunidade indígena pediu a suspensão do parecer até o julgamento final da ACO 1100.

Ao conceder a liminar, o ministro Fachin observou que, ao interpretar a decisão do STF no julgamento da demarcação da TI Raposa Serra do Sol (PET 3388), o parecer aplicou as condicionantes, que eram válidas apenas para aquele caso, de forma automática e com eficácia para as demais demarcações de terras indígenas no Brasil.

O mérito da ACO 1100 começou a ser julgado em junho de 2023, mas foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Ainda não foi definida uma data para que o tema volte a ser analisado pelo Plenário do STF.

Por fim, conforme relator divulgado³ em 2010, Índios dizem que saída de arroteiros da Raposa Serra do Sol trouxe dificuldades. *"As coisas ficaram muito mais difíceis. Muita gente ficou desempregada. Até para conseguir um transporte para ir à cidade ficou pior, não passa mais ninguém aqui"*, contou o agricultor Manoel Albuquerque, índio macuxi.

Destate, conforme exposto, tendo em vista a importância

³ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/indios-dizem-que-saida-de-arroteiros-da-raposa-serra-do-sol-trouxe-dificuldades-053ff5zrdqw6hpg0wo47wxu8e/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da matéria em tela, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 04/06/2024 15:22:04.967 - CAPAD

REQ n.78/2024



* CD 241796537000 *